

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 275/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por SANTIAGO FERREIRA DE
ANDRADE contra
JOSÉ BRUNO FELL.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. pr., hs. extras, dom.e fer., 13º sal. prop., fér.
prop., FGTS, cômputo hs. extras no 13º sal. prop.,
fér. prop. e FGTS.

Dia 22.06.72
Hora 17:45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 275/72

Em 12 / 06 / 72

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

Montenegro, o Sr. SANTIAGO FERREIRA DE ANDRADE, acompanhadora de sua progenitora, ra Benedita de Castro Andrade, por ser menor.

Servente, Solteiro, Brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vila São Antônio, 399, uma rua antes da Getúlio Vargas portador da C. P. —

Nº 51007, Série 289, e apresentou a seguinte reclamação contra JOSE

BRUNO FELL Marchanteria

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Porto dos Pereiras - Montenegro.

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Servente para o reclamado no período de 17.01.72 a 13.04.72, tendo sido despedido sem justa causa;

Que ganhava Cr\$ 40,00 por semana;

Que trabalhava em média 12 horas por dia, mais domingos e feriados.

Isto posto, RECLAMA:

- | | | |
|--|------|-------------|
| a) Aviso prévio (8 dias)..... | Cr\$ | 42,65 |
| b) Horas extras (100 hs.p/mês x 3 = 300 hs. x
Cr\$ 0,73) | Cr\$ | 219,00 |
| c) Domingos e feriados (96 hs. x Cr\$0,73).... | Cr\$ | 70,00 |
| d) 13º salário prop. (3/12) | Cr\$ | 42,00 |
| e) Férias proporcionais (3/12) | Cr\$ | 26,00 |
| f) F.G.T.S. s/ os salários percebidos (8%
sobre Cr\$480,00 mais 10%) | Cr\$ | 41,80 |
| SUBTOTAL | | Cr\$ 441,45 |
| g) Importância a calcular, correspondente ao
cômputo das horas extras nos cálculos do
13º sal.prop., férias prop. e F.G.T.S. | | - |

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia vinte e dois do corrente mês, às treze e quarenta e cinco horas (22.06.72, às 13,45 hs.), devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos

documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória.

Santiago Ferreira de Andrade

Santiago Ferreira de Andrade
RECLAMANTE

Benedicta castro de Andrade

Benedicta de Castro Andrade
Mãe do Reclamante

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

3.
Proc. nº 275/72

JOSÉ BRUNO BELL - Porto dos Pereiras - Montenegro

Santiago Ferreira de Andrade

V.Sª

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

22

junho/1972,

vinte e dois
cinco

treze e quarenta e 13,45

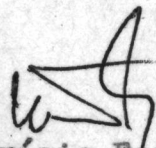
Anexo: cópia de termo de reclamação

Montenegro

12

junho

72



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

16-6-72

Cláudia Teresinha Stein





4
25

PROCESSO Nº 275/72.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois às (14:05) quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: SANTIAGO FERREIRA DE ANDRADE, reclamante e, JOSÉ BRUNO FELL, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo aviso prévio, horas extras, domingos e feriados, 13º salário e férias proporcionais, FGTS, cômputo horas extras no 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de sua mãe, BENEDITA DE CASTRO ANDRADE. O reclamado constitui procurador na pessoa do Bacharel Cláudio P. Endress que juntou procuração. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar por seu procurador foi dito que: Improcedia em parte a presente reclamatória. Proposta a Conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de cr\$88,00 dando o mesmo plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. O reclamado entregará ainda ao reclamante as guias de AM, dentro de (5) cinco dias valendo o silêncio do segundo como presunção do recebimento. Custas processuais no valor de cr\$8,80 pelo reclamado. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUÉDÉS
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


SANTIAGO FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMANTE:


JOSÉ BRUNO FELL
RECLAMADO:


BENEDITA CASTRO
MÃE.:


MAURÍCIO FORTES
Procurador:

115

Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

PROCURAÇÃO

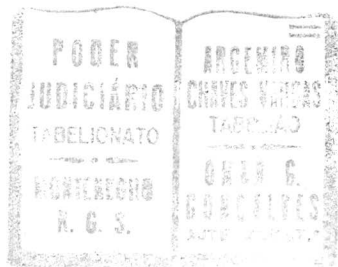
Por este instrumento particular de procuração, o Sr. Jose Bruno Fell, brasileiro casado, domiciliado em Monte negro

nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscrito na OAB-seccção de RS-sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87, para o fim especial de gestão da reclamação judicial.

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 3 de abril de 1972

Jose Bruno Fell



Recebi a procuração de Jose Bruno Fell.

Em testemunho da verdade
Montenegro, 03 de abril de 1972
P. Tabelião [Signature]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

316

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 123/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 275/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SANTIAGO FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO OU RECORRIDO: JOSÉ BRUNO FELL

JOSÉ BRUNO FELL

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 8,90 (Oito cruzeiros e noventa centavos .-.-.-.-.)

referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 8,80
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 8,90

(OITO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS (por extenso))

Montenegro 22 de junho de 19 72

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar Enc. do SAGE-Subst.ª

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO Nº. 272

CERTIDÃO

CERTIFICADO *o Rete.*

não se pronunciou a respeito
das feições do F.O.T.S.

DOU FÉ. Montenegro, 29/06/72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29/06/72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arquive-se.
em 29-6-72
[Assinatura]

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO
FUNDAÇÃO